



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI nº 2.843, de 16 de maio de 1.997.

ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.828, DE 11 DE MARÇO DE 1.997.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao artigo 5º da Lei nº 2.828, de 11 de Março de 1.997 o seguinte parágrafo:-

"Parágrafo Único - Fica instituída a obrigatoriedade por parte de todas as Farmácias e Drogarias da colocação de placa indicativa referente aos estabelecimentos plantonistas."

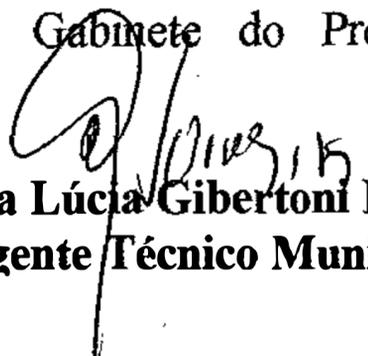
ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal disciplinar a presente Lei através de Decreto regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 16 de maio de 1.997.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-